



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

LEI Nº. 112.

Autoriza a assinatura de Convênio
com C;N;A;E.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, promulgo, //
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a assinar, /
convênio, com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, destinado a sup- /
rir de Gêneros Alimentícios e assistência técnica às escolas do Município;

Art. 2º - O Sr. Prefeito, abrirá, através de decreto, um espe- ' '
cial crédito, de G\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), destinado às despe-
sas oriundas da presente lei:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a pre-
sente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e,
execução desta lei, pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteira- '
mente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 26 de março de 1.968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.